

pena de suspensão da Autorização e pagamento de multa.

Art. 18 - O documento de Autorização de que trata esta lei será renovado anualmente.

Art. 19 - Os valores a serem pagos pelos serviços do transporte individual de passageiros de táxi, será de acordo com a tarifa determinada pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS TAXAS E EMOLUMENTO**

Art. 20 - A exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, de que trata esta lei, estão sujeitos às taxas e emolumentos seguintes, cujos valores encontram-se dispostos no Código Tributário Municipal, instituído pela lei municipal nº. 074 de 16 de dezembro de 1994.

I - Taxa de primeiro emplacamento ou licenciamento do veículo;

II - Taxa de vistoria anual do veículo;

Parágrafo Único - O proprietário do veículo licenciado para o serviço de transporte de que trata esta lei, sujeita-se, ainda, ao pagamento das taxas de serviços e expediente, a serem recolhidos através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

III - Taxa de transferência da Autorização

IV - Taxa de cessação de atividade e ou baixa de ISS de autônomo, exceto no caso de MEI;

V - Pagamento de ISS anual, exceto no caso de MEI.

### **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 21 - As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam o proprietário dos veículos às seguintes penalidades:

I - Veículo com emplacamento que não seja no município de Quatis.

Pena - Multa, no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFIQS (Unidade Fiscal de Quatis) e apreensão do veículo;

II - Veículos Descaracterizados ou fora da Padronização Municipal.

Pena - Multa, no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFIQS (Unidade Fiscal de Quatis) e apreensão do veículo;

III - Veículos conduzidos por motorista substituto não previamente cadastrado,

Pena - Multa, no valor equivalente a 15 (quinze) UFIQS (Unidade Fiscal de Quatis) e apreensão do veículo;

IV - Ausência de visibilidade do Alvará;

Pena - Multa, no valor equivalente a 03 (três) UFIQs e cassação da Autorização, nos casos de reincidência.

V - Deixar de comunicar a desvinculação de motorista substituto, no prazo de 15 (quinze) dias;

Pena - Multa, no valor equivalente a 02 (duas) UFIQs.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Nos casos de incapacidade ou falecimento do titular da Concessão, o direito à exploração do serviço de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos da lei civil vigente, com anuência do Poder Executivo.

§1º - Compete aos sucessores legítimos do titular incapacitado ou falecido comunicar ao poder concedente o fato impeditivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntando as provas necessárias, sob pena de caducidade do direito.

§2º - Aos sucessores legítimos do titular incapacitado ou falecido, caberá regularizar a situação de eventuais impedimentos junto ao poder concedente, sujeitando-se ao cumprimento das exigências legais de uma nova Autorização.

§ 3º - O direito à exploração do serviço de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, que trata o caput deste artigo terá o prazo de 12(doze) meses improrrogáveis a contar da anuência do Poder Executivo.

Art. 23 - No período de que trata o § 1º do artigo 20, o veículo autorizado não poderá ser operado por outro motorista, exceto pelo motorista substituto já previamente cadastrado.

Art. 24 - Não é permitida a transferência da Autorização a terceiros.

Art.25 - No caso de venda do veículo o titular da Autorização deverá providenciar a substituição da placa vermelha pela placa comum particular, assim como comunicar previamente o Poder Executivo concedente, sob pena de apreensão do veículo.

Art. 26 - As tarifas máximas a serem cobradas pelos veículos Autorizados à exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, serão fixadas anualmente pelo poder concedente, e serão reajustadas no mês de janeiro de cada ano, tendo como índice a base do aumento o IPCA apurado nos últimos 12 meses.

Art. 27 - Os proprietários de veículos já autorizados à exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, terão 90(noventa) dias após a publicação, para adequar-se as exigências desta lei, sob pena de incorrer na caducidade do direito.

Art. 28 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 282 de 04 de outubro de 2000, Lei Municipal nº. 375 de 07 de abril de 2003, Lei Municipal nº. 651 de 20 de março de 2009, Lei Municipal 687 de 10 de março de 2010, Lei Municipal 729 de 22 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº. 1.512 de 2003, Decreto Municipal nº. 1627/2005 e Decreto Municipal 2.173/2010.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Julho de 2017.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## **Leis**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI Nº 973 DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2.018, 2.019 e 2.020;

II- A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;

IV - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - As Transferências Voluntárias

VIII - As Disposições Gerais.

### **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E AS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

**§ 1.º** - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2018 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

II. MEIO AMBIENTE;

III. AGRICULTURA;

IV. EDUCAÇÃO;

V. EMPREGO E RENDA;

VI. SEGURANÇA PÚBLICA;

VII. ESPORTES;

VIII. TURISMO;

IX. SAÚDE;

X. TRANSPORTE PÚBLICO;

XI. DEFESA CÍVIL;

XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XIII. CULTURA;

**§ 2.º** - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

**§ 3.º** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA – 2018-2021.

**§ 4.º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2018 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2018.

**Art. 3º** – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** – Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, em conformidade com a Portaria

STN nº 249 de 2010.

**Art. 5º** - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMEN-** **TOS**

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 7º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

**Art. 9º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 10** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1.º** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2018 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I. texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

**Art. 12** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**Art. 13** - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;

**VIII.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**IX.** As Despesas com Pessoal;

**X.** O Controle da Despesa Total com Pessoal;

**XI.** As Despesas com a Seguridade Social;

**XII.** As Transferências Voluntárias;

**XIII.** A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

**XIV.** A Dívida e o Endividamento;

**XV.** Os Limites da Dívida Pública;

**XVI.** A Recondição da Dívida aos Limites;

**XVII.** As Operações de Crédito - Contratação;

**XVIII.** As Operações de Crédito - Vedações;

**XIX.** As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;

**XX.** A Preservação do Patrimônio Público;

**XXI.** A Transparência na Gestão Fiscal;

**XXII.** A Escrituração das Contas Públicas;

**XXIII.** As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

**XXIV.** As Disposições Finais.

**Art. 14** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. o orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a)** DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**b)** DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

## **CAPÍTULO III** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECU-** **ÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RES-** **PONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPEC-** **TOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.**

**Art. 16** - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2018, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

**I.** o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

**II.** O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

**III.** O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 17-** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

**Art. 18-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2018, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº101/00.

**Art. 19** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

**§ 1º** - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

**Art. 20** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 21** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

**Art. 22** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 23** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I. tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II. Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

**Art.24**- Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

**Art. 25**- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 26**- As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

**Art. 27**- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29**- O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30**- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

**Art. 31** - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

**Art. 33** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 34** - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 35** - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 36** - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

- I. otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

**Art.37** – Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 38** - Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 39** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE**

**Art. 40** - As diretrizes da receita para o exercício de 2018 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não

sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo único:** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 41** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2 desta lei;
- VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

**Art. 42** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I. estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da Elevação de Alíquotas;

b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;

b.3 - da Criação de Tributo.

**Art. 43** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 44** - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Artigo 45-** Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Artigo 46-** A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I. Existência de Dotação Específica;

II. Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III. Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV. Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V. Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI. Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

**Artigo 47-** As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 49**- A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**Art. 50**- A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

**Art. 51**- A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

**Art. 52** - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/00.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/00. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 53** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 54** - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 55** - Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 56** - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Exe-

cutivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 57** - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 58**- A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

**Art. 59** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 60** - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

**Art. 61** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1.º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2.º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 62** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

**§ 1.º** - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

**§ 2.º** - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

**§ 3.º** - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviço da dívida.

**Art. 63** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 64** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 65** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 66** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 67** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de Julho de 2017.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIÊNCIAS

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS			PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO		VALOR	DESCRIÇÃO		VALOR
Queda na arrecadação por risco de crise		70.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.		70.000
Chuvas fortes/ Enchentes/ Desmoronamentos		180.000	Melhorar o sistema pluvial/infraestrutura urbana/ Recuperar áreas degradadas		180.000
Precatórios		120.000	Disponibilização de Recursos para quitação de parcelamentos		120.000
Parc. INSS		280.000	Disponibilização de Recursos para quitação de parcelamentos		280.000
<b>TOTAIS</b>		<b>650.000</b>	<b>TOTAIS</b>		<b>650.000</b>

Nota Explicativa: Os riscos de precatórios são previstos com base nas ações judiciais em andamento, tendo o Município como réu, considerando a possibilidade de decisão contrária em uma parcela das ações.

Anexo I

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
2018

METAS ANUAIS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I Artigo 4, § da LRF

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	64.636.672	64.575.216	0,0952	67.545.322	67.479.847	0,097	70.247.135	70.179.041	0,097
Receita Primárias (I)	61.785.936	61.729.781	0,0910	64.566.303	64.506.476	0,093	67.148.955	67.086.735	0,093
Despesa Total	64.636.672	64.575.216	0,0952	67.545.322	67.479.847	0,097	70.247.135	70.179.041	0,097
Despesas Primárias (II)	63.069.172	63.010.660	0,0929	65.907.285	65.844.947	0,095	68.543.576	68.478.745	0,095
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 1.283.236	- 1.280.879	0,1840	- 1.340.982	- 1.338.471	0,188	- 1.394.621	- 1.392.010	0,188
Resultado Nominal	3.405.292	3.405.122	0,0050	3.558.531	3.558.349	0,005	3.700.872	3.700.683	0,005
Dívida Pública Consolidada	1.927.994	1.927.939	0,0029	1.735.194	1.735.151	0,002	1.804.602	1.804.557	0,002
Dívida Consolidada Líquida	- 2.359.966	- 2.360.048	-0,0035	- 2.466.164	- 2.466.251	-0,004	- 2.564.810	- 2.564.901	-0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas po PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Dados projetados para elaboração da LDO 2018 através do método dos mínimos quadrados

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Projeção do PIB do Estado *	654.040.000	655.348.080	666.488.997	679.818.777	696.814.247	714.234.603
IPCA**		5,5	4,75	4,5	4,5	4,5

Fonte:\* PIB do Estado do Rio de Janeiro - dados gerados pela CEPERJ / <http://www.ceperj.rj.gov.br>

Fonte:\*\* Índice de crescimento Perspectiva para a inflação - Relatório de Inflação / <http://www.bcb.gov.br/>

Anexo II

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo I Artigo 4, § da LRF

Especificação	2016		2016		VARIÇÃO	
	METAS PREVISTAS (A)	% PIB	METAS REALIZADAS (B)	% PIB	VALOR (C)=(B-A)	% (C/Ax100)
Receita Total	59.048.472	-0,9554	56.414.113	- 0,953	2.634.359	- 0,9459
Receita Primárias (I)	56.444.198	-0,9311	52.554.401	- 0,926	3.889.797	- 0,9218
Despesa Total	59.048.472	-0,8482	50.082.580	- 0,821	8.965.892	- 0,8400
Despesas Primárias (II)	57.654.722	-0,8452	48.727.524	- 0,817	8.927.198	- 0,8370
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 1.210.524	3,1613	3.826.877	- 2,316	- 5.037.401	3,1845
Resultado Nominal	2.377.263	-0,6154	1.463.025	- 0,375	914.238	- 0,6117
Dívida Pública Consolidada	2.644.710	-0,4675	1.236.279	0,139	1.408.431	- 0,4688
Dívida Consolidada Líquida	- 2.089.320	-3,4357	7.178.240	- 1,709	5.088.920	- 3,4186

Fonte: Departamento de Orçamento, Relatório da LRF.

Anexo III

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

Especificação	Valores a preços Correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	53.369.397	59.048.472	10,64	61.853.275	4,75	64.636.672	4,50	67.545.322	4,50	70.584.861	4,50	
Receitas Primárias (I)	50.655.581	56.444.198	11,43	59.125.298	4,75	61.785.936	4,50	64.566.303	4,50	67.471.787	4,50	
Despesa Total	53.335.664	59.048.472	10,71	61.853.275	4,75	64.636.672	4,50	67.545.322	4,50	70.584.861	4,50	
Despesas Primárias (II)	52.093.406	57.654.722	10,68	60.353.275	4,68	63.069.172	4,50	65.907.285	4,50	68.873.113	4,50	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.437.826	-1.210.524	-15,81	-1.227.977	1,44	-1.283.236	4,50	-1.340.982	4,50	- 1.401.327	4,50	
Resultado Nominal	3.551.601	3.258.653	-8,25	3.258.653	0,00	3.405.292	4,50	3.558.531	4,50	3.718.666	4,50	
Dívida Pública Consolidada	2.644.710	2.380.239	-10,00	2.142.215	-10,00	1.927.994	-10,00	1.735.194	-10,00	1.561.674	-10,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.058.170	-2.155.933	4,75	-2.258.340	4,75	-2.359.966	4,50	-2.466.164	4,50	- 2.577.141	4,50	

Especificação	Valores a preço Constante											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	50.834.351	58.531.127	15,14	61.795.872	5,58	64.575.216	4,50	67.479.847	4,50	70.515.130	4,50	
Receitas Primárias (I)	48.249.441	55.951.854	15,96	59.072.847	5,58	61.729.781	4,50	64.506.476	4,50	67.408.071	4,50	
Despesa Total	50.802.220	58.531.127	15,21	61.795.872	5,58	64.575.216	4,50	67.479.847	4,50	70.515.130	4,50	
Despesas Primárias (II)	49.618.969	57.125.425	15,13	60.298.622	5,55	63.010.660	4,50	65.844.947	4,50	68.806.723	4,50	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.369.529	-1.173.571	-14,31	-1.225.776	4,45	-1.280.880	4,50	-1.338.471	4,50	- 1.398.651	4,50	
Resultado Nominal	3.382.900	3.103.867	-8,25	3.258.494	4,98	3.405.122	4,50	3.558.349	4,50	3.718.471	4,50	
Dívida Pública Consolidada	2.519.086	2.267.178	-10,00	2.142.146	-5,51	1.927.939	-10,00	1.735.151	-10,00	1.561.641	-10,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.960.407	-2.053.527	4,75	-2.258.417	9,98	-2.360.048	4,50	-2.466.251	4,50	- 2.577.233	4,50	

Anexo IV

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	- 14.144.654,57		86.795,69		921.720,83	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>- 14.144.654,57</b>		<b>86.795,69</b>		<b>921.720,83</b>	

Anexo V

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III

Receitas Realizadas	2016	2015	2014
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>Despesas Executadas</b>			
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>Saldo Financeiro</b>			

Nota explicativa: A alienação de Ativos no poder público implica unicamente na sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada item. Nesse sentido, os bens públicos devem ser alienados quando se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. No caso de alienação de bens do ativo imobilizado, por exemplo, o poder Público pode obter um resultado não operacional positivo ou negativo, tendo então um ganho ou perda de capital. O executivo Municipal de Quatis não obteve recursos pecuniários resultantes da alienação de ativos móveis e imóveis nos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Para o exercício de 2018, o Município não prevê a obtenção de recursos provenientes da alienação de ativos, uma vez que não foram identificados bens de caráter inservível, identificados sempre a partir de estudo consubstanciado resultante de grupo de estudo formado para este fim. Tal estudo deverá ser realizado em momento oportuno.

Anexo VI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF - Artigo 4º § 2º, IV, alínea 'a'

Receitas	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Itra-Orçamentária) (I)</b>	2.214.067,00	2.650.352,00	4.108.920,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	2.214.067,00	2.650.352,00	4.108.920,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	717.989,00	745.842,00	1.014.894,00
Pessoal Civil	717.989,00	745.842,00	1.014.894,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.488.401,00	1.900.492,00	3.088.908,00
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.677,00	4.018,00	5.118,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.677,00	4.018,00	5.118,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) Deduções da Receita</b>	-	-	-

Anexo VII

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF - Artigo 4º § 2º, IV, alínea 'a'

Receitas	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Itra-Orçamentária) (II)</b>	1.527.571,00	1.693.387,00	1.802.809,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.527.571,00	1.693.387,00	1.802.809,00
Receitas de Contribuições	1.527.571,00	1.693.387,00	1.802.809,00
Patronal	1.527.571,00	1.693.387,00	1.802.809,00
Pessoal Civil	1.527.571,00	1.693.387,00	1.802.809,00
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital	-	-	-
<b>(-)Deduções da Receita</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>3.741.638,00</b>	<b>4.343.739,00</b>	<b>5.911.729,00</b>

Anexo VII

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF - Artigo 4º § 2º, IV, alínea 'a'

Despesas	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (III)=(I+II)</b>	1.009.932,00	1.155.241,00	1.426.122,26
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	119.757,00	130.560,00	141.517,26
Despesas Correntes	119.757,00	127.729,00	141.423,00
Despesas de Capital	-	2.831,00	94,26
<b>PREVIDÊNCIA</b>	890.175,00	1.024.681,00	1.284.605,00
Pessoal Civil	890.175,00	1.024.681,00	1.284.605,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)</b>	-	4.924,00	5.666,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	4.924,00	5.666,00
Despesas Correntes	-	4.924,00	5.666,00
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	1.009.932,00	1.160.165,00	1.426.123,00
<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III-IV)</b>	2.731.705,00	3.183.574,00	4.483.605,00

Anexo VII

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF - Artigo 4º § 2º, IV, alínea 'a'

APORTES DE RECURSO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2.512.135,00	2.678.524,00	1.007.490,61
<b>BENS E DIREITO DO RPPS</b>	12.840.463,30	12.840.463,30	21.921.406,70

Anexo VII

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
 PROJEÃO ATUARIAL DO RPPS  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2013				13.626.442,20
2014	1.793.125,70	579.754,50	1.213.371,20	14.839.813,40
2015	1.905.476,00	625.625,70	1.279.850,30	16.119.663,70
2016	1.918.498,70	676.142,30	1.242.356,40	17.362.020,10
2017	1.935.703,30	711.427,30	1.224.276,00	18.586.296,10
2018	1.946.365,10	774.113,40	1.172.251,70	19.758.547,80
2019	1.952.708,50	854.805,80	1.097.902,70	20.856.450,50
2020	1.965.060,30	912.616,30	1.052.444,00	21.908.894,50
2021	1.964.577,10	1.021.973,50	942.603,60	22.851.498,10
2022	1.935.591,70	1.245.341,20	690.250,50	23.541.748,60
2023	1.878.454,60	1.581.235,40	297.219,20	23.838.967,80
2024	1.845.344,00	1.820.579,40	24.764,60	23.863.732,40
2025	1.812.163,30	2.058.744,80	(246.581,50)	23.617.150,90
2026	1.764.139,10	2.354.849,80	(590.710,70)	23.026.440,20
2027	1.732.240,60	2.584.579,60	(852.339,00)	22.174.101,20
2028	1.588.998,40	3.252.788,00	(1.663.789,60)	20.510.311,60
2029	1.537.811,80	3.549.086,20	(2.011.274,40)	18.499.037,20
2030	1.500.436,50	3.786.502,90	(2.286.066,40)	16.212.970,80
2031	1.395.065,20	4.289.214,00	(2.894.148,80)	13.318.822,00
2032	1.334.887,50	4.605.053,00	(3.270.165,50)	10.048.656,50
2033	1.243.824,30	5.036.791,20	(3.792.966,90)	6.255.689,60
2034	1.189.971,10	5.312.349,40	(4.122.378,30)	2.133.311,30
2035	1.118.634,20	5.649.292,60	(4.530.658,40)	(2.397.347,10)
2036	963.390,10	6.310.245,10	(5.346.855,00)	(7.744.202,10)
2037	891.874,10	6.625.133,70	(5.733.259,60)	(13.477.461,70)
2038	807.808,70	6.978.902,30	(6.171.093,60)	(19.648.555,30)
2039	782.940,40	7.084.675,50	(6.301.735,10)	(25.950.290,40)

Anexo VIII

Departamento de Orçamento



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
 PROJEÃO ATUARIAL DO RPPS  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2040	660.610,40	7.565.069,40	(6.904.459,00)	(32.854.749,40)
2041	568.954,30	7.908.026,10	(7.339.071,80)	(40.193.821,20)
2042	480.990,80	8.220.655,50	(7.739.664,70)	(47.933.485,90)
2043	407.465,20	8.459.072,20	(8.051.607,00)	(55.985.092,90)
2044	378.345,60	8.504.126,90	(8.125.781,30)	(64.110.874,20)
2045	344.680,30	8.550.873,30	(8.206.193,00)	(72.317.067,20)
2046	83.178,30	8.573.547,80	(8.490.369,50)	(80.807.436,70)
2047	44.009,60	8.608.690,30	(8.564.680,70)	(89.372.117,40)
2048	9.146,20	8.608.974,50	(8.599.828,30)	(97.971.945,70)
2049	9.211,20	8.453.095,10	(8.443.883,90)	(106.415.829,60)
2050	9.272,60	8.280.852,50	(8.271.579,90)	(114.687.409,50)
2051	3.185,00	8.116.839,00	(8.113.654,00)	(122.801.063,50)
2052	-	7.925.234,50	(7.925.234,50)	(130.726.298,00)
2053	-	7.705.252,30	(7.705.252,30)	(138.431.550,30)
2054	-	7.470.026,50	(7.470.026,50)	(145.901.576,80)
2055	-	7.220.282,80	(7.220.282,80)	(153.121.859,60)

2056	-	6.956.512,80	(6.956.512,80)	(160.078.372,40)
2057	-	6.679.362,80	(6.679.362,80)	(166.757.735,20)
2058	-	6.390.079,00	(6.390.079,00)	(173.147.814,20)
2059	-	6.089.647,90	(6.089.647,90)	(179.237.462,10)
2060	-	5.779.325,40	(5.779.325,40)	(185.016.787,50)
2061	-	5.460.762,50	(5.460.762,50)	(190.477.550,00)
2062	-	5.135.932,00	(5.135.932,00)	(195.613.482,00)
2063	-	4.806.829,70	(4.806.829,70)	(200.420.311,70)
2064	-	4.475.472,30	(4.475.472,30)	(204.895.784,00)
2065	-	4.144.490,30	(4.144.490,30)	(209.040.274,30)
2066	-	3.816.034,10	(3.816.034,10)	(212.856.308,40)

Anexo VIII

Departamento de Orçamento



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
 PROJEÃO ATUARIAL DO RPPS  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2067	-	3.492.170,70	(3.492.170,70)	(216.348.479,10)
2068	-	3.175.226,40	(3.175.226,40)	(219.523.705,50)
2069	-	2.867.589,70	(2.867.589,70)	(222.391.295,20)
2070	-	2.571.521,00	(2.571.521,00)	(224.962.816,20)
2071	-	2.289.246,00	(2.289.246,00)	(227.252.062,20)
2072	-	2.022.304,00	(2.022.304,00)	(229.274.366,20)
2073	-	1.772.127,60	(1.772.127,60)	(231.046.493,80)
2074	-	1.540.016,40	(1.540.016,40)	(232.586.510,20)
2075	-	1.327.109,80	(1.327.109,80)	(233.913.620,00)
2076	-	1.133.668,70	(1.133.668,70)	(235.047.288,70)
2077	-	960.080,70	(960.080,70)	(236.007.369,40)
2078	-	806.153,70	(806.153,70)	(236.813.523,10)
2079	-	671.218,50	(671.218,50)	(237.484.741,60)
2080	-	554.421,80	(554.421,80)	(238.039.163,40)
2081	-	454.699,00	(454.699,00)	(238.493.862,40)
2082	-	370.741,60	(370.741,60)	(238.864.604,00)
2083	-	300.938,20	(300.938,20)	(239.165.542,20)
2084	-	243.730,70	(243.730,70)	(239.409.272,90)
2085	-	197.438,00	(197.438,00)	(239.606.710,90)
2086	-	160.659,70	(160.659,70)	(239.767.370,60)

Nota: Projeção atuarial inserida no módulo LRF do SIGFIS do TCE/RJ

Fonte:

Nota Explicativa:

Anexo VIII

Departamento de Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

R\$ 1,00

AMF- Artigo 4º § 2º, V - LRF

EVENTOS	2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>169.154,83</b>
(-) Transfêrencias Constitucionais	-
(-) Transfêrencias Fundeb	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	169.154,83
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>-</b>
<b>Margem Bruta (III) = ( I +II)</b>	<b>169.154,83</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>169.154,83</b>

Anexo IX

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	Descontos/Anistia	Contribuintes que se enquadram nas políticas fiscais autorizadas por Lei Própria	82.300,97	86.004,52	89.874,73	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação, bem como aumento na participação do contribuinte por conta do desconto para pagamento á vista.
Multas e Juros s/ Impostos	Anistia	Contribuintes que se enquadram nas políticas fiscais autorizadas por Lei Própria	4.822,54	5.039,55	5.266,33	incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
Total:			87.123,51	91.044,07	95.141,06	

Anexo X

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
2018**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016**

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	51.649.732,62	57.191.171,50	10,73	56.173.138,45	- 1,78	58.075.201,11	3,39
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.084.022,61	2.049.351,56	- 1,66	2.052.579,67	0,16	2.100.557,15	2,34
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.711.874,77	1.588.369,26	- 7,21	1.531.395,29	- 3,59	1.564.994,79	2,19
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA	619.347,96	647.154,52	4,49	767.951,53	18,67	912.950,56	18,88
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	422.755,96	386.443,99	- 8,59	407.373,99	5,42	434.653,33	6,70
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	113.523,01	136.497,12	20,24	260.323,32	90,72	346.456,39	33,09
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	104.065,76	124.500,36	19,64	245.450,36	97,15	140.230,58	-42,87
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	9.457,25	11.996,76	26,85	14.872,96	23,97	206.225,81	1286,58
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	83.068,99	124.213,41	49,53	100.254,22	- 19,29	131.840,84	31,51
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.092.526,81	941.214,74	- 13,85	763.443,76	- 18,89	652.044,23	-14,59
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	1.092.526,81	941.214,74	- 13,85	763.443,76	- 18,89	652.044,23	-14,59
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	372.147,84	460.982,30	23,87	521.184,38	13,06	535.562,36	2,76
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	42.885,93	106.817,23	149,07	120.760,50	13,05	129.955,88	7,61
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspecção Sanitária	303,66	343,50	13,12	71,54	- 79,17	-	-
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	14.192,66	9.147,91	- 35,54	5.157,79	- 43,62	173,49	-96,64
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	54,26	-	- 100,00	-	-	-	-
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorizaçao de funcionamento de trans	4.989,19	1.693,40	- 66,06	4.037,06	138,40	4.086,06	1,21
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	39,13	-	- 100,00	-	-	-	-
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	20.863,86	42.832,13	105,29	20.369,76	- 52,44	34.150,35	67,65
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensao Deposito ou Liberação de Animais	-	229,00	100,00	-	100,00	-	-
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	2.443,17	52.571,29	2.051,77	91.124,35	73,33	91.545,98	0,46
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	329.261,91	354.165,07	7,56	400.423,88	13,06	405.606,48	1,29

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016**

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	8.411,10	12.957,92	54,06	12.370,64	- 4,53	11.595,02	-6,27
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemiterios	51.421,76	47.124,18	- 8,36	50.224,40	6,58	31.186,13	-37,91
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Servicos Fornec. de Agua e Esgoto	269.429,05	294.082,97	9,15	337.828,84	14,88	356.990,65	5,67
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Agua e Esgoto	269.429,05	294.082,97	9,15	337.828,84	14,88	356.990,65	5,67
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidoes e Serviços Administ. Div.	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.610,81	948.143,90	- 5,90	964.410,60	1,72	1.231.583,91	27,70
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	792.170,35	717.988,93	- 9,36	745.842,14	3,88	1.014.893,65	36,07
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciarias	792.170,35	717.988,93	- 9,36	745.842,14	3,88	1.014.893,65	36,07
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	792.170,35	717.988,93	- 9,36	745.842,14	3,88	1.014.893,65	36,07
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	2.568,97	2.765,42	7,65	2.446,94	- 11,52	6.879,58	181,15
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	129.822,42	123.557,58	- 4,83	109.223,72	- 11,60	146.561,80	34,18
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	429.869,41	375.301,84	- 12,69	404.472,13	7,77	572.501,72	41,54
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	213.831,06	199.002,01	- 6,93	208.782,76	4,91	266.732,79	27,76
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	3.339,45	3.299,55	- 1,19	3.385,59	2,61	3.710,67	9,60
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMResende	897,42	1.087,68	21,20	1.125,23	3,45	1.154,76	2,62
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPReal	11.841,62	12.974,85	9,57	15.986,97	23,22	17.352,33	8,54
1.2.1.0.29.07.08	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPetrópolis	-	-	-	418,80	100,00	-	-
1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	215.440,46	230.154,97	6,83	309,59	- 99,87	-	-
1.2.2.0.29.00.00	Contribuição p/ Cust. do Serv. Iluminação Pública	215.440,46	230.017,57	6,77	-	- 100,00	-	-

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.2.2.2.90.01.00	Outras restituições	-	137,40	100,00	309,59	100,00	-	-
1.2.3.0.00.00.00	COSIP - Contribuição iluminação publica	-	-	-	218.258,87	100,00	216.690,26	-0,72
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.193.641,21	2.519.540,63	111,08	2.740.677,87	8,78	4.491.204,35	63,87
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	25.930,23	27.794,16	7,19	26.861,41	- 3,36	31.492,02	17,24
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.167.710,98	2.491.746,47	113,39	2.713.816,46	8,91	3.859.712,33	42,22
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	591.794,90	1.003.345,67	69,54	813.324,92	- 18,94	772.804,67	-4,98
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	34.126,43	322.700,11	845,60	255.842,35	- 20,72	221.046,67	-13,60
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	5.107,86	157.152,35	2.976,68	116.634,96	- 25,78	33.679,41	-71,12
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	821,94	78.245,97	9.419,67	22.872,74	- 70,77	88.112,88	285,23
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	28.196,63	87.301,79	209,62	116.334,65	33,26	99.254,38	-14,68
1.3.2.5.01.03.01	Rem Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	18.545,70	39.953,98	115,44	78.326,91	96,04	58.043,73	-25,90
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - MAC Amb. e Hospitalar	7.029,62	35.675,51	407,50	16.885,93	- 52,67	28.504,95	68,81
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Vigilância em Saúde	314,19	6.620,06	2.007,02	13.134,12	98,40	5.078,26	-61,34
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Assist. Farmacêutica	2.307,12	5.052,24	118,98	7.987,69	58,10	7.627,44	-4,51
1.3.2.5.01.99.00	Receitas de Remun. Outros Depósitos Banc. Rec.Vinc			-		-		-
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	24.737,03	93.501,52	277,98	90.611,97	- 3,09	65.277,43	-27,96
1.3.2.5.02.99.00	Rem.de Outros Dep.de Rec. Não-Vinculados	24.737,03	93.501,52	277,98	90.611,97	- 3,09	290,96	-99,68
1.3.2.5.03.01.03	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado		672,74	100,00	-	- 100,00	-	-
1.3.2.5.03.01.05	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	532.931,44	465.810,11	- 12,59	464.384,64	- 0,31	486.480,57	4,76
1.3.2.5.03.01.06	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado		140,50	100,00	2.485,96	1.669,37	-	-
1.3.2.5.03.01.09	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado		120.520,69	100,00	-	- 100,00	-	-

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	575.916,08	1.488.400,80	158,44	1.900.491,54	27,69	3.086.907,66	62,43
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	575.916,08	1.488.400,80	158,44	1.068.330,16	-28,22	3.086.907,66	188,95
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	-	-	-	832.161,38	100	-	-
1.3.3.3.00.00.00	Recita de Conc. e Permissões - Dir. Uso de Bens Púb	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.3.01.00.00	Receita de Conc. de Uso de Área Publica	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	521.895,50	100	-	-
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	-	-	-	521.895,50	100	-	-
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	-	-	-	521.895,50	100	-	-
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.496.692,47	50.384.732,64	8,36	48.925.788,11	-2,9	49.039.642,12	0,23
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.496.692,47	50.384.732,64	8,36	48.925.788,11	-2,9	49.039.642,12	0,23
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	21.709.651,03	23.060.751,39	6,22	21.279.537,24	-7,72	22.757.268,53	6,94
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	7.220.408,68	7.840.697,68	8,59	8.315.832,34	6,06	9.611.090,67	15,58
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	7.207.875,98	7.829.747,03	8,63	8.300.157,05	6,01	9.599.147,07	15,65
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp.s/Prop.Territorial Rural	12.532,70	10.950,65	-12,62	15.675,29	43,14	11.943,60	-23,81
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	7.023.467,72	7.420.550,32	5,65	4.798.579,95	-35,33	4.123.951,86	-14,06
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Recu. Minerais- CFEM	110.341,62	70.646,83	-35,97	23.131,00	-67,26	4.994,09	-78,41
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	1.391.599,08	-	-100	4.687.291,37	100	4.043.747,41	-13,73
1.7.2.1.22.50.00	Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	5.435.726,35	6.292.794,22	15,77	-	-100	-	-
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	85.800,67	116.897,80	36,24	88.157,58	-24,59	75.210,36	-14,69
1.7.2.1.22.90.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	-	940.211,47	100	-	-100	-	-
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde	5.830.943,38	5.847.924,43	0,29	6.145.023,82	5,08	6.941.552,76	12,96

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016**

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução		2015	Evolução		2016	Evolução	
				13/14			14/15			15/16	
1.7.2.1.33.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	325.882,54	342.890,04	5,22		405.872,87	18,37		340.730,04	-16,05	
1.7.2.1.33.01.01	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	325.882,54	342.890,04	5,22		347.727,87	1,41		340.730,04	-2,01	
1.7.2.1.33.01.02	Saude Bucal	-	-	-		51.145,00	100		-	-	
1.7.2.1.33.01.03	Incentivo a saude Bucal	-	-	-		7.000,00	100		-	-	
1.7.2.1.33.02.00	Piso de Atenção Básica - PAB Variável	653.752,54	549.493,00	-15,95		581.259,00	5,78		1.102.099,17	89,61	
1.7.2.1.33.02.01	PSF - Programa Saúde da Família	299.460,00	222.685,00	-25,64		250.695,00	12,58		554.740,00	121,28	
1.7.2.1.33.02.02	PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde	343.588,00	326.808,00	-4,88		330.564,00	1,15		418.784,17	26,69	
1.7.2.1.33.02.11	Compensação das Especificidades Regionais	10.704,54	-	-100		-	-		-	-	
1.7.2.1.33.03.00	Limite Fin. MAC Ambulatorial e Hospitalar	4.660.775,82	4.724.913,39	1,38		4.954.645,49	4,86		-	-	
1.7.2.1.33.03.01	Teto MAC	4.660.775,82	4.634.699,58	-0,56		4.387.282,17	-5,34		-	-	
1.7.2.1.33.03.04	Teto Mun. Rede psicossocial (RSM-CRAC)	-	-	-		123.422,42	100		-	-	
1.7.2.1.33.03.05	Teto Mun. Saude Mental	-	-	-		392.940,90	100,00		9.699,30	-97,53	
1.7.2.1.33.03.10	PMAQ (programa melhoria do acesso e da qualidade)	-	90.213,81	100,00		51.000,00	100,00		56.100,00	10,00	
1.7.2.1.33.05.00	Vigilância em Saúde	109.006,95	140.646,34	29,03		123.903,75	- 11,90		196.399,19	58,51	
1.7.2.1.33.05.02	Vigilância Sanitária	1.795,40	-	- 100,00		64.991,12	100,00		111.213,87	71,12	
1.7.2.1.33.05.03	Programa ECD/PPI	-	-	-		-	-		-	-	
1.7.2.1.33.05.04	Ações estruturantes de Vigilância Sanitaria	9.888,29	140.646,34	1.322,35		58.912,63	- 58,11		85.185,32	44,60	
1.7.2.1.33.05.05	Estruturação Tecnológica da Vigilância Sanitária	10.500,00	-	- 100,00		-	-		-	-	
1.7.2.1.33.05.06	Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue	86.823,26	-	- 100,00		-	-		-	-	
1.7.2.1.33.06.00	Assistência Farmacêutica	81.525,53	89.244,11	9,47		79.175,30	- 11,28		80.176,69	1,26	
1.7.2.1.33.06.01	Assistência Farmacêutica Básica	81.525,53	89.244,11	9,47		79.175,30	- 11,28		80.176,69	1,26	

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016**

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução		2015	Evolução		2016	Evolução	
				13/14			14/15			15/16	
1.7.2.1.33.06.02	Aquisicao de Medicamentos p/ Estabelecimentos de Saude	-	-	-		-	-		-	-	
1.7.2.1.33.20.11	Aperf. Do SUS (Vig. Sanitária)	-	737,55	100,00		167,41	100,00		-	-	
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	156.360,15	114.150,29	- 27,00		86.785,81	- 23,97		137.093,83	57,97	
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	23.648,60	2.432,40	- 89,71		729,72	- 70,00		125.623,13	17115,25	
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAS - Piso Basico de Transicao	23.648,60	2.432,40	- 89,71		729,72	- 70,00		125.623,13	17115,25	
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Fixo	132.711,55	111.717,89	- 15,82		86.056,09	- 22,97		11.470,70	-86,67	
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS	72.000,00	42.000,00	- 41,67		36.000,00	- 14,29		-	-	
1.7.2.1.34.02.02	IGD/Programa Bolsa Família	44.511,55	29.207,89	- 34,38		34.902,76	19,50		-	-	
1.7.2.1.34.02.03	PBVA-SCFV	16.200,00	40.510,00	150,06		15.153,33	- 62,59		-	-	
1.7.2.1.34.03.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Variável	-	-	-		-	-		-	-	
1.7.2.1.34.03.01	Pro Jovem Adolescente	-	-	-		-	-		-	-	
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	1.268.778,18	1.591.796,82	25,46		1.841.352,04	15,68		1.757.501,19	-4,55	
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	1.013.912,77	1.329.809,32	31,16		1.563.014,46	17,54		1.494.673,16	-4,37	
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	6.220,00	71.761,73	1.053,73		-	- 100,00		8.040,00	-	
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	6.220,00	-	- 100,00		-	-		-	-	
1.7.2.1.35.02.06	Transf. Direta FNDE Manut. Infantil Novas Turmas	-	71.761,73	100,00		-	- 100,00		-	-	
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	141.402,00	125.184,00	- 11,47		160.758,00	28,42		189.856,00	18,10	
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNATE	20.995,43	4.897,77	- 76,67		6.363,40	29,92		20.392,03	220,46	
1.7.2.1.35.05.00	Transf. Direta do FNDE ref. Apoio a Creches	51.569,98	-	- 100,00		73.938,18	100,00		-	-	
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	34.678,00	60.144,00	73,44		37.278,00	- 38,02		44.540,00	19,48	
1.7.2.1.35.99.04	EJA	12.894,00	17.040,00	32,15		11.502,00	- 32,50		9.660,00	-16,01	

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016**

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.7.2.1.35.99.05	PNAC	18.760,00	39.840,00	112,37	24.840,00	- 37,65	30.200,00	21,58
1.7.2.1.35.99.06	PNAQ	3.024,00	3.264,00	7,94	936	-71,32	4.680,00	400,00
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	61.227,71	62.902,44	2,74	60.329,16	-4,09	58.899,60	-2,37
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferencias da União	148.465,21	182.729,41	23,08	31.634,12	-82,69	107.241,06	239,00
1.7.2.1.99.01.00	Compensacao Esforço Exportador - CEX		34.728,64	100	31.634,12	100	107.241,06	239,00
1.7.2.1.99.03.00	AFM - Apoio Finnaceiro à Municipio	148.465,21	148.000,77	-0,31	-	-100	-	-
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	18.665.406,19	20.285.422,22	8,68	20.033.386,33	-1,24	18.027.609,67	-10,01
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	17.778.995,43	18.612.658,98	4,69	18.470.612,50	-0,76	16.368.382,16	-11,38
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	16.888.689,51	17.566.511,21	4,01	17.430.203,66	-0,78	-	-
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	494.826,42	516.371,76	4,35	634.341,02	22,85	682.763,90	7,63
1.7.2.2.01.04.00	Cota Parte do IPI - Exportação	391.953,84	495.777,15	26,49	377.725,90	-23,81	375.860,89	-0,49
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDE	1.617,28	3.273,80	102,43	12.351,78	277,29	33.860,63	174,14
1.7.2.2.01.99.00	Juros e Multa do IPVA	1.908,38	30.725,06	1.510,01	15.990,14	-47,96	-	-
1.7.2.2.22.00.00	Transf. Cota Parte Comp. Finan. 25%	-	-	-	779.122,58	100	546.742,09	-29,83
1.7.2.2.22.30.00	Cota Parte de Royalties - Compensação Finan	-	-	-	779.122,58	100	546.742,09	-29,83
1.7.2.2.33.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saude Repas. Fun. a Fun	542.227,50	732.513,75	35,09	580.880,00	-20,7	20.000,00	-96,56
1.7.2.2.33.02.00	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	5.027,50	2.513,75	-50	190.800,00	7.490,25	-	-
1.7.2.2.33.02.02	PA insumos p/ diabetes	5.027,50	2.513,75	-50	190.800,00	7.490,25	-	-
1.7.2.2.33.05.00	CO-FINANCIAMENTO	36.000,00	93.600,00	160	-	-100	-	-
1.7.2.2.33.07.00	PAHI - Prog.Apoio aos Hospitais do Interior	493.200,00	636.400,00	29,03	390.080,00	-38,71	-	-
1.7.2.2.33.08.00	FNSBLGES	8.000,00		-100		-	20.000,00	-

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2018**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016**

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.7.2.2.34.00.00	Transf.Recursos do FEAS	333.900,00	887.900,00	165,92	164.940,00	-81,42	-	-
1.7.2.2.34.02.00	FEAS - Proteção Social Básica	259.200,00	500.000,00	92,9	86.940,00	-82,61	-	-
1.7.2.2.34.03.00	FEAS - Proteção Social Especial	74.700,00	-	-100	78.000,00	100	-	-
1.7.2.2.34.04.00	FEAS - Incentivo a Gestão		387.900,00	100	-	-100	-	-
1.7.2.2.99.02.00	Juros e Multas do ICMS	10.283,26	52.349,49	409,07	37.831,25	-27,73	-	-
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.121.635,25	7.038.559,03	14,98	7.612.864,54	8,16	8.254.763,92	8,43
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.121.635,25	7.038.559,03	14,98	7.612.864,54	8,16	8.254.763,92	8,43
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	867.765,52	1.289.402,77	48,59	967.786,70	-24,94	1.212.213,58	25,26
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	40.863,40	63.963,09	56,53	23.087,02	-63,91	34.234,11	48,28
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.210,43	30.631,24	150,86	5.321,07	-82,63	8.794,29	65,27
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	8.603,33	20.239,22	135,25	2.455,37	-87,87	3.450,07	40,51
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI		154,53	100	28,96	-81,26	-	-
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	3.096,64	9.526,04	207,63	2.123,82	- 77,71	4.757,41	124,00
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outro Tributos	510,46	711,45	39,37	712,92	0,21	586,81	-17,69
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	510,46	711,45	39,37	712,92	0,21	586,81	-17,69
1.9.1.1.99.01.99	Multa/Juros de Outros Tributos	510,46	711,45	39,37	712,92	0,21	-	-
1.9.1.2.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	-	-	-	3.630,81	100,00	5.117,77	40,95
1.9.1.2.29.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições	-	-	-	3.630,81	100,00	5.117,77	40,95
1.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal		-		3.630,81	100,00	1.517,45	-58,21
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIBUTOS	28.586,36	33.331,85	16,60	14.135,14	- 57,59	20.322,05	43,77
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	25.827,36	27.019,50	4,62	12.338,74	- 54,33	14.485,38	17,40

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	609,94	4.862,88	697,27	712,60	- 85,35	434,19	-39,07
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIBUT)	2.149,06	1.449,47	- 32,55	1.083,80	- 25,23	5.161,03	376,20
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div Ativa Outros Tributos	2.149,06	1.449,47	- 32,55	1.083,80	- 25,23	5.161,03	376,20
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	66,61	-	- 100,00	-	-	-	-
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	66,61	-	- 100,00	-	-	-	-
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	462.208,07	857.305,62	85,48	623.707,81	- 27,25	752.226,72	20,61
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	462.208,07	857.305,62	85,48	623.707,81	- 27,25	752.226,72	20,61
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	462.208,07	857.305,62	85,48	623.707,81	- 27,25	752.226,72	20,61
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	188.631,58	219.297,90	16,26	266.909,02	21,71	258.272,00	-3,24
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	188.631,58	219.297,90	16,26	266.909,02	21,71	258.272,00	-3,24
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa(IPTU)	138.101,85	152.981,17	10,77	127.418,71	- 16,71	142.056,70	11,49
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	41.025,61	28.678,91	- 30,10	17.237,65	- 39,89	6.900,26	-59,97
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	9.504,12	37.637,82	296,02	122.252,66	224,81	107.757,31	-11,86
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos-Principal	9.504,12	37.637,82	296,02	122.252,66	224,81	107.757,31	-11,86
1.9.3.1.99.01.07	Receita da Dívida Ativa - Outros	9.504,12	37.637,82	296,02	122.252,66	224,81	107.757,31	-11,86
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	176.062,47	148.836,16	- 15,46	54.082,85	- 63,66	167.480,75	209,67
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	176.062,47	148.836,16	- 15,46	54.082,85	- 63,66	167.480,75	209,67
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.286.948,90	3.680.763,77	- 60,37	779.990,00	- 78,81	1.860.748,73	138,56
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1.4.00.00.00	Oper. de Créd Internas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução	2015	Evolução	2016	Evolução
				13/14		14/15		15/16
2.1.1.4.05.00.00	Op.Crédito Internas para Prog. de Moderniz. da Adm. Pública	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.286.948,90	3.484.263,77	- 62,48	779.990,00	- 77,61	1.795.218,73	130,16
2.4.2.1.01.01.00	Incentivo p/Construção de Academias da Saude	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.1.01.02.00	implantação unidades basicas de saude	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.286.948,90	3.484.263,77	- 62,48	779.990,00	- 77,61	1.795.218,73	130,16
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.383.025,51	3.484.263,77	151,93	779.990,00	- 77,61	1.654.789,53	112,16
2.4.7.1.01.00.00	Transf. Conv. União para SUS	-	179.965,00	100,00	259.990,00	100,00	583.469,99	124,42
2.4.7.1.01.01.00	UBS - Unidades Basicas de Saúde	-	130.000,00	100,00	259.990,00	99,99	70.000,00	-73,08
2.4.7.1.01.02.00	Transf. De Conv. Da União	-	49.965,00	100,00	-	- 100,00	-	-
2.4.7.1.02.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.383.025,51	3.304.298,77	138,92	-	- 100,00	-	-
2.4.7.1.02.03.00	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	77.374,00	40.170,00	- 48,08	-	- 100,00	-	-
2.4.7.1.02.04.00	FUNASA- Sistema de Esgoto	1.305.651,51	3.264.128,77	150,00	-	- 100,00	-	-
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União 0,00 0,00	-	-	-	520.000,00	100,00	301.720,59	-41,98
2.4.7.1.99.99.00	Outros Convênios com a União	-	-	-	520.000,00	100,00	301.720,59	-41,98
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	7.903.923,39	-	- 100,00	-	-	-	-
2.4.7.2.99.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	7.903.923,39	-	- 100,00	-	-	-	-
2.4.7.2.99.02.00	PADEC	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.2.99.10.00	FECAM	7.903.923,39	-	- 100,00	-	-	-	-
2.7.2.1.35.02.00	PMQ QUATIS PAR	-	196.500,00	100,00	-	- 100,00	65.530,00	-

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução		2015	Evolução		2016	Evolução
				13/14	14/15		14/15	15/16		
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.364.498,54	1.527.570,73	11,95		1.693.387,42	10,85		1.802.809,34	6,46
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.364.498,54	1.527.570,73	11,95		1.693.387,42	10,85		1.802.809,34	6,46
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.364.498,54	1.527.570,73	11,95		1.693.387,42	10,85		1.802.809,34	6,46
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.364.498,54	1.527.570,73	11,95		1.693.387,42	10,85		1.802.809,34	6,46
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Ativo Civil	1.121.483,51	1.254.680,47	11,88		1.370.136,44	9,20		1.515.590,96	10,62
7.2.1.0.29.01.01	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMARA	4.011,66	4.585,76	14,31		4.252,67	- 7,26		12.084,23	184,16
7.2.1.0.29.01.02	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAUDE	157.547,90	179.724,42	14,08		211.584,68	17,73		219.843,96	3,90
7.2.1.0.29.01.03	CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCACAO	625.297,49	710.096,00	13,56		774.170,54	9,02		858.750,31	10,93
7.2.1.0.29.01.04	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	311.020,88	330.146,53	6,15		348.131,52	5,45		400.100,21	14,93
7.2.1.0.29.01.05	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - QuatisPrev	4.696,45	4.637,69	- 1,25		4.839,95	4,36		5.565,97	15,00
7.2.1.0.29.01.06	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMResend	1.067,22	1.548,86	45,13		2.070,10	33,65		1.119,68	-45,91
7.2.1.0.29.01.07	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPReal	17.841,91	23.941,21	34,19		24.366,72	1,78		18.126,60	-25,61
7.2.1.0.29.01.08	Contr.Patr. S. At. Civil Intr.Orç-Petropolis	-	-	-		720,26	100,00		-	-
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	243.015,03	272.890,26	12,29		323.250,98	18,45		287.218,38	-11,15
7.2.1.0.29.15.01	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	243.015,03	272.890,26	12,29		323.250,98	18,45		287.218,38	-11,15
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.966.549,92	5.229.943,22	5,3		5.277.118,80	0,9		5.287.455,93	0,20
9.1.1.2.02.00.00	Dedução da receita de IPTU			-			-		-	-
9.1.1.2.08.00.00	Dedução ITBI	1.945,00		-100			-		-	-
9.1.1.2.23.00.10	Dedição de agua	51,93		-100			-		-	-
9.1.1.3.05.00.00	Dedução do ISS	105,42		-100			-		-	-
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.964.447,57	5.229.943,22	5,35		5.277.118,80	0,9		5.287.455,93	0,20

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2013 a 2016

R\$ 1,00

Classificação	Receitas	2013	2014	Evolução		2015	Evolução		2016	Evolução
				13/14	14/15		14/15	15/16		
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	1.409.460,79	1.513.162,93	7,36		1.587.659,32	4,92		1.802.054,67	13,50
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	1.397.182,64	1.501.630,86	7,48		1.575.593,54	4,93		1.790.274,75	13,63
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	1.394.670,99	1.499.440,86	7,51		1.572.468,42	4,87		1.787.886,11	13,70
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	2.511,65	2.190,00	-12,81		3.125,12	42,7		2.388,64	-23,57
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	12.278,15	11.532,07	-6,08		12.065,78	4,63		11.779,92	-2,37
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	3.554.986,78	3.716.780,29	4,55		3.689.459,48	-0,74		3.485.401,26	-5,53
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	3.554.986,78	3.716.780,29	4,55		3.689.459,48	-0,74		3.485.401,26	-5,53
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	3.377.737,86	3.514.350,58	4,04		3.487.046,17	-0,78		3.273.676,40	-6,12
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec.p/Formação FUNDEB- IPVA	98.858,21	105.532,82	6,75		126.868,17	20,22		136.552,72	7,63
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPi Export.	78.390,71	96.896,89	23,61		75.545,14	-22,04		75.172,14	-0,49

Totais R\$

57.334.630,14

57.169.562,78

-0,29

53.369.397,07

-6,65

56.451.303,25

5,77

ANEXO XI

Departamento de Orçamento

Guilherme de Sá







CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2018

PRIORIDADES E METAS PARA O ANO DE 2018

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Quatis

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2567	atividade	Manut. E Operac. Do Plenário	- Realizar sessões legislativas para apreciação de Projetos de Leis e demais	percentual	100,00%	12 meses
2876	Projeto	Reforma do legislativo	- Construir, ampliar, readequar e reformar o prédio do legislativo	percentual	28,71%	12 meses
2987	atividade	Operacionais e administrativas	- Implantar e manter o programa de modernização administrativa.	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0105 - Fundo Municipal de Cultura e Turismo

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1056	Projeto	elaborar, planejar e realizar projetos culturais	- Projeto elaborado	percentual	25,00%	12 meses
1121	Projeto	Implantação do Museu Municipal	- Museu implantado	percentual	25,00%	12 meses
1787	Projeto	apoio promoção de cultura e turismo	- Manifestações culturais e turísticas apoiadas	percentual	100,00%	12 meses
1973	Projeto	Proteção e manutenção da memória cultural e turística	- memória cultural e turística protegida e mantida	percentual	100,00%	12 meses
2366	atividade	Elaboração do plano municipal de turismo	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2989	Projeto	Promoção do turismo na cidade de Quatis	- promoções realizadas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0201 - Secretaria Municipal de Administração

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2001	Atividade	Manut. Das Ativ. Administ.	- secretaria Mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0302 - Fundo Municipal de Saúde

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1008	Projeto	Habilitação do programa saúde bucal	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
1011	Projeto	Saúde Mental	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
1021	Projeto	Vigilância em Saúde TFVS	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
1046	Atividade	Ações de co-financiamento	- co-financiamento implantado	percentual	100,00%	12 meses
1049	Atividade	Vigilância Sanitária ambiental	- vigilância estruturada	percentual	100,00%	12 meses
1081	Atividade	Manutenção das ações em academia da saúde	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
1089	Projeto	Incentivo a qualificação profissional	- programa implementado	percentual	100,00%	12 meses
2031	Atividade	Aquisição de medicamentos	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
2040	Atividade	TFD - tratamento fora do domicílio	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2043	Atividade	Manutenção das ações e serviços de saúde	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2045	Atividade	PAB fixo	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2052	Atividade	Programa compensação de especificidades regionais	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
2058	Atividade	Manutenção do atendimento e projetos psicossocial	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
2063	Atividade	Programa agente comunitário de saúde	- Programa agentes comunitarios de saúde em operação	percentual	100,00%	12 meses
2066	Atividade	Implementação de US	- Unidade implantada	percentual	100,00%	12 meses
2070	Atividade	Manutenção das ações e serviços de saúde da mulher	- melhoria no atendimento à gestante	percentual	100,00%	12 meses
2071	Atividade	Implantar ações de prevenção ao diabetes	- redução dos casos de diabetes	percentual	100,00%	12 meses
2073	Atividade	Repasso de apoio à sala de estabilização	- repasse realizado	percentual	100,00%	12 meses
2078	Projeto	PAHI - Programa de apoio aos hospitais do interior	- repasse realizado	percentual	100,00%	12 meses
2364	Atividade	Aquisição de equipamentos para saúde	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2394	Atividade	Programa de Atendimento de média e alta complexidade	- manter o atendimento de acordo com as metas pactuadas	percentual	100,00%	12 meses
2398	Atividade	Manutenção das ações e serviços de saúde da mulher	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2647	Atividade	Programa saúde da família	- Unidades reformadas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0401 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2352	Atividade	Manut. Das Ativ. Administ.	- secretaria mantida	percentual	25,00%	12 meses
2548	Atividade	Recuperação de estradas vicinais	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 00402 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2458	Atividade	Manut. Das Ativ. Administ.	- garantir o bom funcionamento das atividades administrativas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0501 - Secretaria Municipal de Educação

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2007	Atividade	Operacionalização do ensino técnico profissional	- viabilidade ao ensino técnico e profissional	percentual	100,00%	12 meses
2012	Atividade	alimentação escolar	- alimentação equilibrada	percentual	100,00%	12 meses
2081	Atividade	operacionalização do ensino superior	- viabilidade ao ensino superior	percentual	100,00%	12 meses
2347	Atividade	PDDE	- escolinhas mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2354	Atividade	Operacionalização da educação especial	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2540	Atividade	Ida para Escola	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2541	Atividade	Recuperação da rede física escolar	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2547	Atividade	Aplicação do Salário Educação	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2569	Atividade	Operacionalização do ensino fundamental	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2649	Atividade	aplicação no ensino	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2659	Atividade	Operacionalização da educação infantil	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2670	Atividade	Operacionalização do ensino fundamental	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2790	Atividade	Operacionalização da educação de jovens e adultos	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0601 - Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e Serviços Públicos

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1173	Projeto	Construção de áreas recreativas	- áreas recreativas construídas	percentual	100,00%	12 meses
1174	Projeto	Construção de espaços esportivos	- espaços esportivos construídos	percentual	100,00%	12 meses
1210	Projeto	Manutenção, reforma ou ampliação de prédios públicos das escolas	- melhoria nas instalações elétricas das escolas	percentual	100,00%	12 meses
1230	Projeto	Canalização de córregos e valas	- canalização realizada	percentual	100,00%	12 meses
1231	Projeto	Recuperação de rede de esgoto sanitário no distrito sede	- rede de esgoto tratada	percentual	100,00%	12 meses
1245	Projeto	Construção e pavimentação de vias públicas	- vias pavimentadas construídas	percentual	25,00%	12 meses
2051	Atividade	Iluminação pública	- iluminação de qualidade oferecida	percentual	100,00%	12 meses
2060	Atividade	Manutenção e conservação das praças e áreas de lazer	- dar condição adequada aos transeuntes com acessos apropriados, melhorar a segurança e a paisagem urbana.	percentual	100,00%	12 meses
2064	Atividade	Manutenção de vias, varrição e coleta de lixo	- via mantida	percentual	100,00%	12 meses
2068	Atividade	Manutenção, reforma ou ampliação de US	- atendimento prestado	percentual	100,00%	12 meses
2087	Atividade	Mnutenção do sistema de água e esgoto	- sistema mantido	percentual	100,00%	12 meses
2213	Atividade	Manutenção da frota	- frota mantida e ampliada	percentual	100,00%	12 meses
2479	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0602 - Fundo Municipal de Desenv. Urbano, Habitação, Transp e Tra

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2944	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0603 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1569	Projeto	implementação e operacionalização do FMHIS	- ações mantidas	percentual	25,00%	12 meses

**Órgão: 0701 - Secretaria Municipal de Governo**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1051	Projeto	Orçamento Participativo	- recursos destinados	percentual	100,00%	12 meses
1055	Projeto	Implantação da Marca do Governo	- marca implantada	percentual	100,00%	12 meses
2034	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2241	Atividade	Publicidade das ações de governo	- campanhas realizadas	percentual	100,00%	12 meses
2242	Atividade	Divulgação dos atos oficiais	- atos oficiais publicados	percentual	100,00%	12 meses
2243	Atividade	Manutenção da cidade digital	- cidade digital mantida	percentual	100,00%	12 meses
2244	Atividade	Apoiar eventos culturais	- eventos apoiados	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 0801 - Secretaria Municipal de Finanças**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1279	Projeto	PMAT - Programa de modernização da administração tributária	- PMAT realizado	percentual	25,00%	12 meses
2035	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- garantir o bom funcionamento das atividades	percentual	100,00%	12 meses
Código a ser definido na alteração do PPA	Projeto	Capacitação da Administração Tributária	- realização de curso de direito tributário e tributação municipal; - carga horária de 30 (trinta) horas; - 20 participantes;	Alunos	20,00%	5 dias
Código a ser definido na alteração do PPA	Projeto	Modernização da Administração Tributária	Implantação de projeto de modernização da administração tributária no Município - melhoria do sistema de organização fiscal, - do sistema de organização tributária, - do sistema de organização cadastral, - do sistema de gerência fiscal, - do sistema de gerência tributária, - do sistema de gerência cadastral, - do sistema de controle fiscal, - do sistema de controle tributário e - do sistema de controle cadastral	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 0901 - Secretaria Municipal de Esportes**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2036	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2056	Atividade	Apoio ao esporte comunitário	- competições realizadas	percentual	100,00%	12 meses
2057	Atividade	Escolinhas de iniciação esportiva	- escolinhas mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2239	Atividade	Promoção de saúde, lazer e bem estar	- projeto visando melhor qualidade de vida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1012	Projeto	Complementação alimentar	- atendimento a situações de vulnerabilidade temporária	percentual	100,00%	12 meses
1493	Projeto	Implantação do programa viver sem limites	- promover o direito da pessoa com deficiência	percentual	100,00%	12 meses
1568	Atividade	Benefícios eventuais	- garantir provisões a famílias e pessoas em vulnerabilidade temporária	percentual	100,00%	12 meses
1897	Projeto	Aluguel social	-	percentual	100,00%	12 meses
1997	Projeto	PSB Revitalização dos equipamentos do SUAS (CRAS)	- adequação dos espaços do cras	percentual	25,00%	12 meses
2002	Atividade	Auxílio funeral	- auxílio funeral	percentual	100,00%	12 meses
2167	Atividade	PSE serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos/PAEFI	- oferta de serviço de apoio	percentual	100,00%	12 meses
2302	Atividade	Realização de campanha/evento de promoção da igualdade social	- divulgar a política da promoção da igualdade racial	percentual	100,00%	12 meses
2304	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da mulher	- divulgação da política de direitos da mulher	percentual	100,00%	12 meses
2307	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da pessoa com deficiência	- divulgação da política de direitos da pessoa com deficiência	percentual	100,00%	12 meses

2308	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos do idoso	- divulgação de políticas de direitos da pessoa idosa	percentual	100,00%	12 meses
2309	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da juventude	- eventos realizados	percentual	100,00%	12 meses
2310	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da juventude	- divulgação de políticas dos direitos da juventude	percentual	100,00%	12 meses
2311	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da população GLBT	- divulgação de políticas da população GLBT	percentual	100,00%	12 meses
2318	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos dos quilombolas	- DIVULGAÇÃO DAS POLITICAS DE DIREITOS DOS QUILMBOLAS	percentual	100,00%	12 meses
2319	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da liberdade religiosa	- divulgação de políticas públicas de liberdade religiosa	percentual	100,00%	12 meses
2349	Atividade	Implantação de conselhos municipais de políticas para juventude, mulher, promoção da igualdade racial e GLBT	- conselhos implantados	percentual	25,00%	12 meses
2356	Atividade	Conferência municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses
2357	Atividade	Seminários e forums	- qualificação da equipe técnica e incentivo à gestão participativa	percentual	100,00%	12 meses
2368	Atividade	Capacitação continuada dos profissionais da SMASHDH	- aprimoramento realizado	percentual	100,00%	12 meses
2369	Atividade	Campanhas informativas	- campanhas realizadas	percentual	100,00%	12 meses
2384	Atividade	Implantação do sistema de monitoramento e avaliação	- implantação de ferramenta que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos planos de assistência social	percentual	100,00%	12 meses
2385	Atividade	Promoção de material socio educativo	- fomentar o exercício intelectual e o registro das experiências profissionais	percentual	100,00%	12 meses

2459	Atividade	IGD PBF implementação/qualificação do programa	- apoio financeiro no trabalho de identificação, atendimento e acompanhamento as famílias mais vulneráveis em condição de pobreza	percentual	100,00%	12 meses
2501	Atividade	Auxílio natalidade	- beneficiar famílias e indivíduos em virtude de nascimentos	percentual	100,00%	12 meses
2546	Atividade	PSE serviço especializado em abordagem social	- assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de menores	percentual	100,00%	12 meses
2651	Atividade	PSB serviço de proteção social básica no domicilio para pessoas com deficiência e idosa	- prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, a garantia de direitos e o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social	percentual	100,00%	12 meses
2652	Atividade	PSB implementação/qualificação dos serviços ofertados no CRAS	- oferta qualificada de serviços programas projetos e benefícios	percentual	100,00%	12 meses
2653	Atividade	PSB produtor mirim	- prevenir e promover a inclusão social de risco e vulnerabilidade social através do trabalho socioeducativo	percentual	100,00%	12 meses
2654	Atividade	PSE serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)	- prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	percentual	100,00%	12 meses
2681	Atividade	PSE Serviços especializados para pessoas em situação de rua	- promoção e desenvolvimento de sociabilidades, resgate fortalecimento ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares	percentual	100,00%	12 meses
2684	Atividade	PSB Programa de atenção integral à família - PAIF	- prevenir a violação de direitos, ofertando ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de equipes	percentual	100,00%	12 meses
2697	Atividade	PSE serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.	- promoção de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência	percentual	100,00%	12 meses

2877	Atividade	IGD SUAS implementação/ qualificação do programa / apoio à gestão	- apoio financeiro para aprimoramento da gestão e qualificação dos programas projetos e serviços do SUAS	percentual	100,00%	12 meses
2892	Atividade	PSE implantação do serviço de referência de atendimento a mulher vítima de violência	- assegurar proteção social especializado a mulheres vítimas de violência doméstica	percentual	100,00%	12 meses
2896	Atividade	PSB serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	- complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecimento da convivência	percentual	100,00%	12 meses
2982	Atividade	PSE implementação/qualificação dos serviços ofertados no CREAS	- oferta de serviços qualificados que garantam as famílias e indivíduos e ou segurança de convívio ou vivência familiar	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2322	Atividade	Conferência Municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses
2365	Atividade	Capacitação permanente dos conselheiros	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2791	Atividade	Implementação/qualificação do CMDCA	- qualificação implementada	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1004 - Secretaria Municipal de Assist. Social e Direitos Humanos**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1999	Projeto	Implantação do /centro de convivência da assistência social	- prevenir a violação de direitos	percentual	100,00%	12 meses
2077	Atividade	Implementação/qualificação dos conselhos vinculados a SMASDH	- Conselho atuante	percentual	100,00%	12 meses
2378	Atividade	Manutenção do conselho tutelar	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2800	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1005 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2094	Atividade	Implementação/qualificação do CMDPI	- controle social	percentual	100,00%	12 meses
2471	Atividade	Capacitação permanente dos conselheiros	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2945	Atividade	Conferência Municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1006 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2287	Atividade	Implementação/qualificação do CMDPD	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2390	Atividade	Conferência Municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses
2478	Atividade	Capacitação permanente dos conselheiros	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2591	Atividade	Conferências Municipais	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1101 - Instituto de Previdência**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2397	Atividade	Concessão de aposentadorias e reformas	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2657	Atividade	Reserva do RPPS	- recursos previstos realizados	percentual	100,00%	12 meses
2658	Atividade	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	- gestão previdenciária desenvolvida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1201 - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2988	Atividade	Manutenção das atividades administrativas	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1301 - Secretaria Municipal de Ordem Pública**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2457	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2986	Atividade	Ações de segurança pública	- população atendida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1401 - Secretaria Municipal de Transportes**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2489	Atividade	Manutenção da Frota	- frota mantida	percentual	100,00%	12 meses
2570	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades da secretaria	- percentual dos setores atendidos	percentual	100,00%	12 meses
2851	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- aquisição de combustível	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1501 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2367	Atividade	Apoio ao desenvolvimento cultural de Quatis	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2864	Atividade	Cultura e arte por toda parte	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2905	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades da SMCT	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1001	Projeto	Educação ambiental	- conscientização ambiental	percentual	100,00%	12 meses
1409	Projeto	Elaboração de diagnóstico para implantação de RPPN	- diagnóstico elaborado	percentual	100,00%	12 meses
1416	Projeto	Diagnosticar e mapear as áreas verdes urbanas	- estudo realizado	percentual	100,00%	12 meses
1421	Projeto	Atualização do diagnóstico sobre coleta de resíduos sólidos	- estudo realizado	percentual	100,00%	12 meses
2400	Atividade	Manutenção das atividades da secretaria	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1701 - Secretaria Executivo do Gabinete do Prefeito Municipal**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2003	Atividade	Manutenção do Gabinete	- gabinete mantido	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1801 - Procuradoria Geral do Município**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2456	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

**Órgão: 1901 - Controladoria Geral do Município**

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2229	Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses